

TC - MS
Fls. <u>78</u>
Rub. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/5015/2014

CONTRATO N. 030/2014

*Contrato de fornecimento de Software
que entre si fazem o Tribunal de
Contas/MS e a empresa Amauri Penze
Neto EIRELI ME.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **AMAURI PENZE NETO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n. 15.219.308/0001-08, estabelecida na Rua Melissa, n. 127 – Casa 02 – Carandá Bosque II na cidade de Campo Grande/MS, que neste ato comparece através do Senhor Amauri Penze Neto, portador do CPF n. 321.553.951-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

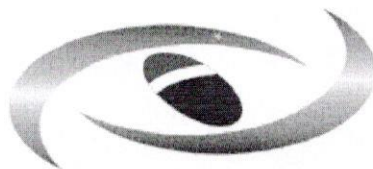
O Objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos e licença de softwares conforme especificação no Anexo I do Edital e na proposta de preços da licitante vencedora, a ser instalados nos computadores do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega do equipamento na sede do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ 124.889,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e nove mil) que corresponde ao preço global proposto pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante.



TC - MS
Fis. 79
Rub. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.30.00	00

9

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

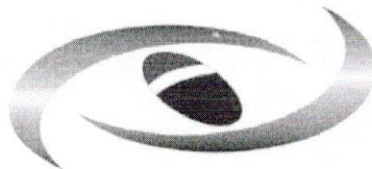
O presente contrato vincula-se ao resultado da Tomada de Preços n. 004/2014, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, na forma de costume, que é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/5015/2014.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das



TC - MS
Fls. 80
Rub. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2” isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

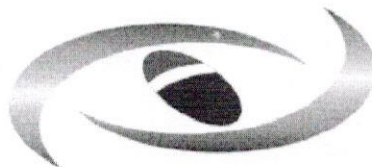
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia de substituição dos produtos comercializados, quando e se exigidos pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.



TC - MS
Fls. <u>81</u>
Rub. _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2014.


Tribunal de Contas do Estado de MS
Cícero Antonio de Souza
Cons. Presidente


AMAURI PENZE NETO EIRELI ME
Amauri Penze Neto
CPF: 321.553.951-91

Testemunhas:

Nome: Maria Helena R. Razzini
CPF: 435.928.761-72

Nome: Nelson Zenteno
CPF: 010.417.531-10